



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** O presente termo tem por objeto a aquisição de ARLA 32, a fim de atender às necessidades do Departamento de Transporte Escolar na realização de suas tarefas rotineiras e no atendimento aos usuários de nossos serviços, pertencente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Padre Bernardo – GO.
- 1.2** O produto solicitado encontra-se relacionado, quantificado e especificado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNITARIO	TOTAL
01	ARLA 32 - 20 LTS	UN	50		
VALOR GERAL:					

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1** Com a falta do Arla 32 o motor pode perder 25% ou 40% do seu torque até que o tanque seja abastecido corretamente. O motor só funcionará adequadamente com o produto fabricado de acordo com as especificações técnicas. Arla 32 é uma solução de ureia e água desmineralizada contém 32,5% de ureia de alta pureza, conhecida também como uréia técnica. Cada veículo utiliza em média 30 a 50 litros de Arla 32 no abastecimento. Tal condição é necessária visando a economia de combustível no momento do abastecimento. O arla 32 será utilizado pela secretaria do municipal de educação que necessita do produto para os veículos do departamento de transporte escolar.
- 2.2** A Secretaria de Municipal de Educação do Município de Padre Bernardo – GO, no cumprimento de suas atribuições constitucionais desempenha as mais distintas atividades, desde os serviços de transporte escolar e suporte as unidades de ensino realizadas em todo o município. Decorrente que, toda essa gama de serviços prestados em prol da população Bernardense necessita de um



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO

apoio condizente com a realidade de nosso Município. Eventuais problemas que surgem precisam ser resolvidos por meio de dispensa de licitação, o que prejudica a otimização no uso dos recursos financeiros e humanos.

- 2.3** A presente aquisição justifica-se pelo fato de haver necessidade de realizar a manutenção dos veículos escolares, sendo de fundamental importância a aquisição de produto especificado para o funcionamento e segurança dos mesmos. Portanto, faz-se imprescindível a aquisição do item acima citado pela necessidade de manutenção do transporte escolar, visando à longevidade da vida útil dos mesmos, respaldando maior segurança e eficiência em suas atribuições. Portanto, faz-se imprescindível a aquisição dos objetos acima citados pela necessidade de manutenção dos veículos, visando à longevidade da vida útil da mesma, respaldando maior segurança e eficiência em suas atribuições.

3. PAGAMENTO

- 3.1.** O pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal e liquidação da mesma, até o 15º (Décimo Quinto) útil do mês, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.
- 3.2.** A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.
- 3.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Padre Bernardo – GO.

4. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1.** O fornecimento objeto da presente licitação será efetuado em remessa única e deverá estar de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante, com prazo de entrega não superior a 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO

- 4.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede do órgão, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 07:00 à 17:00 horas.
- 4.3.** As entregas que forem feitas fora dos horários mencionados acima, não serão aceitas pela Comissão de Recebimento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.
- 4.4.** A Secretaria Municipal de Educação reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.5.** O (A) CONTRATADO (A) comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.
- 4.6.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA CONTRATADA

- 5.1.** São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:
- 5.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 5.3.** Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.5.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO

- 5.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.7. Comunicar à educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 6.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação;
- 6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.4. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previsto no contrato.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.3. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Art.70 da Lei nº 8.666 de 1993;

9. FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Recomenda-se que este processo seja efetivado por meio de dispensa de licitação, uma vez que a despesa se enquadra nos limites de, previstos no artigo N° 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Padre Bernardo, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

12.361.0390.2.023 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.
3.3.90.30 Outros Materiais de consumo. Ficha: 143.

12.361.0390.2.023 – Manutenção Transporte Escolar. 3.3.90.30 – Outros Materiais de consumo. Ficha: 370.

12.361.0390.2.023 – Manutenção Fundeb 40% 3.3.90.30 – Outros Materiais de consumo. Ficha: 412.

12. DO GESTOR

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO

A gestão do contrato ficará a cargo do **Sr. LEONARDO APARECIDO DIAS**, inscrita
no CPF: **070.365.836-06**.

13. DO FORO

13.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo/GO, para dirimir
quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais
privilegiado que seja.

PADRE BERNARDO – GO, 12 de abril de 2023.

LEONARDO APARECIDO DIAS

CPF: 070.365.836-06

Elaborador

Fernando Francisco dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Cultura,

Desporto, Lazer e Gestor do FUNDEB

Decreto nº 009/2021



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO

12.361.0390.2.023 – Manutenção Fundeb 40% 3.3.90.30 – Outros Materiais de
consumo. Ficha: 412.

13. DO GESTOR

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

A gestão do contrato ficará a cargo do **Sr. LEONARDO APARECIDO DIAS**, inscrita no CPF: **070.365.836-06**.

14. DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PADRE BERNARDO – GO, 12 de abril de 2023.

LEONARDO APARECIDO DIAS

CPF: 070.365.836-06

Elaborador

Fernando Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Desporto, Lazer e Gestor do FUNDEB

Decreto nº 009/2021